



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9083/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O ABRIGO A VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO" - AVEDALMA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e o **ABRIGO A VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO - AVEDALMA**, inscrita no CNPJ sob nº.27.400.928/0001-10 com sede à Rua João Rodrigues Filho, Nº 425, Cariacica-Sede, Cariacica, 29.156.035, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA BRAGANÇA**, portador da CI nº 157.853, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 216.253.797-49 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 83536078 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo, serviços de terceiros – pessoa jurídica e pagamento de equipe pela execução, visando a melhoria da qualidade de atendimento para 70 idosos institucionalizados no Abrigo a Velhice Desamparada Auta Loureiro Machado – AVEDALMA, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 79.986,34 (setenta nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 79.986,34 (setenta nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - **R\$ 79.986,34**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/01/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a Marcia Saldanha Moreira – matrícula nº 579790 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a Andressa Tavares Correa – matrícula nº 669560, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 12 de dezembro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

JOÃO BATISTA BRAGANÇA

Presidente do Abrigo a Velhice Desamparada "Auta Loureiro Machado" AVEDALMA



ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO"
Rua João Rodrigues Filho, nº425 – Sede Cariacica – CEP: 29156-035
TELEFONE: (27) 3254-1449 TELEFAX: (27) 3254-2777
E-MAIL: avedalma1960@gmail.com

29

PLANO DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 370

Nº PROC. B3536078
Fls. 100
Rub. [assinatura]

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome AVEDALMA - Abrigo à Velhice Desamparada Auta Loureiro Machado		CNPJ 27.400.928/0001-10
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua João Rodrigues Filho, 425		
Bairro Cariacica – Sede	Cidade Cariacica	CEP 29.156-035
E-mail da Instituição avedalma1960@gmail.com		Home Page -
Telefone 1 (27) 3254-1449	Telefone 2 (27) 3254-2777	Telefone 3 ()
Banco: BANESTES	Agência: 0100	Conta corrente: 29.269.032

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome João Batista Bragança		CPF: 216253797/49	
Nº RG 157.853	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Presidente/Voluntário
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Nicolau Von Schilgen, 100/104			
Bairro Mata da Praia	Cidade Vitória/ES	CEP 29.065-130	
Telefone 1 (27) 988261949	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Mariana Vieira Lança		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 3735	
Área de Formação Serviço Social	Bairro: Praia da Costa		
Cidade: Vila Velha/ES		CEP: 29.101-335	
E-mail do Técnico marianalanca@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1 (027) 99961-9110		Telefone do Técnico 2 (027) 98879-5550	

[assinatura]



ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO"
Rua João Rodrigues Filho, nº425 – Sede Cariacica – CEP: 29156-035
TELEFONE: (27) 3254-1449 TELEFAX: (27) 3254-2777
E-MAIL: avedalma1960@gmail.com

NR PROC. 8353607B 107
RE. 107
FIS.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O AVEDALMA, sigla que nomeia o Abrigo à Velhice Desamparada "Auta Loureiro Machado", é uma Associação Filantrópica, sem fins lucrativos, apolítica, destinada a abrigar idosos desamparados, de ambos os sexos, de qualquer religião, raça ou nacionalidade.

O cenário de idosos abandonados, vivendo nas ruas a troco de comida e mantimentos doados, sem nenhuma expectativa de melhora de vida e sem esperanças, motivou um grupo de senhores e senhoras a fundarem uma casa de apoio a este público. A iniciativa partiu de Willis Dias de Miranda Cunha, no que foi acompanhado por Hugo Antônio da Silva e outros.

A idéia inicial de Willis era de fundação de um albergue, tendo sido modificada pelo sr. Hugo, para um abrigo de idosos.

Primeira Diretoria:

Presidente: HUGO ANTONIO DA SILVA

Vice: MANOEL CORREA DE ABREU

1º Secretário: ANTONIO CÂNDIDO FERREIRA

2º Secretário: JOÃO RODRIGUES BERNARDO

Tesoureiro: ELSON RAMOS

Procurador: WILLIS DIAS CUNHA

Fiscal: JOSÉ TRINDADE

Conselho Fiscal: Aristides Alvarenga Rangel – Esther Silva – Euterpe Coelho

Assim, o abrigo foi fundado em 25 de Setembro de 1960, sendo o seu nome proposto por Willis como "Abrigo à Velhice Desamparada Auta Loureiro Machado", resumido na sigla AVEDALMA. A inserção do nome Auta Loureiro Machado, proposto por Willis teve por objetivo homenagear essa senhora, também conhecida como "Dona Mocinha", pessoa muito caridosa e dedicada às causas dos mais carentes.

Já em Fevereiro de 1961, foram inicialmente abrigados nove idosos (05 mulheres e 04 homens), em Retiro Saudoso, que serviu de sede ao Avedalma por 11 anos.

Em 26/05/1963 – Foi solicitada à Câmara Municipal de Cariacica, o reconhecimento da UTILIDADE PÚBLICA do Avedalma (Lei Municipal 10/65 de 24/07/1965)

Em 10/08/1965 foi concedida a UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL ao Avedalma, através da Lei 2.127/65 publicada no Diário Oficial do Estado em 12/08/1965.

Em 18/11/1969 foi concedida a UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL ao Avedalma, através da Lei 65.715/69 publicada no Diário Oficial da União em 20/11/1969.

Em 1972, a sede do Avedalma foi transferida para Cariacica-sede, em local denominado "Chácara Nova Aurora", sendo os idosos abrigados em galpões.

No início do mês de FEVEREIRO/1975 deu-se início à construção do AMBULATÓRIO do Avedalma.

Em 1984, foram construídas 06 Casas-Lares, onde os idosos passaram a residir.

Em 18/08/2006 foi inaugurado o novo Ambulatório do Avedalma.

Atualmente, graças ao trabalho de muitos, o AVEDALMA abriga 70 Idosos que recebem alimentação e tratamento médico adequados ao estado de saúde de cada um.

Desde a fundação da Instituição, até o presente momento, o trabalho voluntário é a base de sua sustentação e de seu crescimento. A Diretoria é toda composta de voluntários que auxiliam a administrar a Instituição que conta, também, com muitos funcionários.

No período de 2009 a 2015 as Casas-Lares foram reformadas. Também na Lavanderia houve reforma em 2015



ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO"
Rua João Rodrigues Filho, nº425 – Sede Cariacica – CEP: 29156-035
TELEFONE: (27) 3254-1449 TELEFAX: (27) 3254-2777
E-MAIL: avedalma1960@gmail.com

NR PROC. 63536038
Fls. 102
Ass. [assinatura]

O Avedalma realiza, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o trabalho de Acolhimento Institucional. São atendidos os idosos com vínculos familiares quebrados e/ou rompidos, **bem como seus direitos violados a fim de garantir proteção integral**. Diante desse quadro viu-se a necessidade de se realizar reuniões familiares semestrais, com intuito de promover o convívio familiar buscando resgatar os vínculos quebrados e até extintos.

A Instituição proporciona aos idosos residentes o maior conforto possível e tenta se aproximar ao máximo de características residenciais, abrigando-os em casas lares adaptadas com barras, rampas e apresentam ótima higiene e segurança.

São atendidos idosos de qualquer religião, raça/etnia, cultura, diversos arranjos familiares, gênero e orientação sexual.

A instituição possui a capacidade de abrigar 70 (setenta) idosos, através de "Casas-Lares" compostas por quatro quartos, dois banheiros, sala, cozinha e dispensa, sendo que em cada quarto são instalados dois residentes. O AVEDALMA trabalha dentro das seguintes características: respeito à identidade pessoal e religiosa do abrigado; atitudes permanentes de carinho e compreensão com os idosos por parte de voluntários e funcionários; administração realizada por voluntários; inserção do idoso em um contexto de esperança; otimismo e participação; ambiente de paz e trabalho proporcionado pelo amor das pessoas que se dedicam à instituição.

Além dos cuidados básicos com a higiene, alimentação, habitação etc., o AVEDALMA desenvolve 35 projetos diversos, com o objetivo de viabilizar atividades dos idosos trazendo-lhes benefícios à saúde física, mental e espiritual.

Serviço de Enfermagem: tem como objetivo garantir a saúde, o conforto e o bem estar do residente, melhorando sua qualidade de vida. Atualmente contamos com oito Técnicas de Enfermagem e uma Enfermeira.

Serviço Social: presta atendimento aos idosos de forma individual e em grupo, buscando uma maior estabilidade psicossocial, trabalha para proporcionar a promoção ao acesso à proteção e aos direitos sociais necessários aos idosos, fortalecendo os vínculos com a família e a comunidade e o protagonismo social dos idosos.

Assistência Médica Geriátrica: acompanhamento especializado semanal do Médico Geriatra, ação realizada por voluntário.

Lazer: passeios externos para maior interação com a comunidade (shopping, praia, forró, praças, teatros, zoológico, entre outros).

Centro de Convivência: Realização de Atividades em 06 eixos: Atividades Físicas (dança, relaxamento e caminhada), Educativas (jogos de mesa e palestras), Culturais (teatro, conto de história, origami e biblioteca), Manuais (enfeites de festas e pinturas), Temáticas (cine avedalma e sarau literário) e Complementares (navegação na Internet).

Oficina de Fotografia, trabalhando o raciocínio, a memória, a criatividade, a coordenação motora, a socialização, a ajuda mútua e a autoestima. Abrange também as comemorações bimestrais dos aniversários dos idosos.

Assistência Espiritual: participação reunião interativa sobre o Evangelho de Jesus e oficina de prece.

Ressaltamos que na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, em seu Art. 2º "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."



ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO"
Rua João Rodrigues Filho, nº425 – Sede Cariacica – CEP: 29156-035
TELEFONE: (27) 3254-1449 TELEFAX: (27) 3254-2777
E-MAIL: avedalma1960@gmail.com

Nº PROC 83536028
103
W

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo, serviços de terceiros – pessoa jurídica e pagamento da equipe pela execução, visando a melhoria da qualidade de atendimento para 70 idosos institucionalizados no Abrigo a Velhice Desamparada Auta Loureiro Machado – AVEDALMA, em situação de vulnerabilidade e risco social

6.2. Objetivo geral

Assegurar a continuidade da manutenção do atendimento dos 70 idosos institucionalizados no Avedalma.

6.3. Objetivos específicos

- Manter e aprimorar os cuidados com os idosos abrigados.
- Manutenção do oferecimento de proteína alimentar no cardápio da alimentação dos idosos residentes.
- Oferecer um ambiente seguro e completo para preparação e cozimento dos alimentos.
- Assegurar o funcionamento da Instituição com uma estrutura apropriada.

6.4. Público beneficiário da proposta

70 idosos abrigados permanentemente no Avedalma.

W

W



6.5. Justificativa

O custeio do Avedalma é objeto de enorme preocupação e constante esforço de sua diretoria executiva. A Instituição, considerada como uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de alta complexidade, atende 70 idosos.

Assim, 48 idosos autônomos são abrigados em Casas-Lares e outros 22 dependentes (grau II e III) são abrigados em um Setor de Alta Dependência. Em cada Casa-Lar (total de 6) residem 8 idosos servidos por 1 cuidador. No Setor de Alta Dependência para atender os 22 idosos, existe uma equipe de funcionários assim qualificados: 1 enfermeiro de nível superior, 8 técnicos de enfermagem e 3 cuidadores. Esses funcionários trabalham por escala e o turno da noite e do dia fica sempre coberto. No total, são 41 funcionários.

A Instituição busca realizar um serviço de excelência para que os idosos tenham uma vida tranqüila e digna, suprimindo não apenas as necessidades básicas de cada residente, mas dando-lhes todas as condições de cidadania.

O auxílio direto do Poder Público é reduzido, apenas cobre 6% das despesas, vindo 45% dos recursos necessários, através de contribuição do idoso e seus familiares associados, restando ao Avedalma para completar a realização das despesas básicas ainda levantar 49% dos recursos através de eventos beneficentes e associados.

Portanto, devido às dificuldades encontradas na manutenção dessa finalidade e como não possui condições financeiras próprias para atender todas as demandas, justifica-se a necessidade de buscar a parceria de Órgãos e Entidades que venham a contribuir, total ou parcialmente, para a manutenção da Instituição permitindo a manutenção/melhoria na qualidade de vida dos idosos abrigados no Avedalma.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
JOÃO BATISTA BRAGANÇA	Engº Agrº M.Sc.	Presidente (voluntário)	16 horas
MARIANA VIEIRA LANÇA	Assistente Social	S. Social (funcionária)	30 horas
ROGÉRIO B. FAGUNDES	Nível Médio	Supervisor (funcionário)	40 horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Realizada através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, dentre outras.



ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO"
Rua João Rodrigues Filho, nº425 – Sede Cariacica – CEP: 29156-035
TELEFONE: (27) 3254-1449 TELEFAX: (27) 3254-2777
E-MAIL: avedalma1960@gmail.com

NO PPOC: 83533078
FL. 105
P. 11

6.8. Sustentabilidade da proposta

O recurso pleiteado (79.986,34) terá como provimento a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Euclério Sampaio (R\$80.000,00), nº 370, com a finalidade de contribuir na manutenção das despesas de custeio do Avedalma permitirá a continuidade de todas as atividades executadas pelo Avedalma, durante sua vigência. Assim, não apenas as condições básicas de moradia, alimentação, cuidados sanitários serão atendidas durante a vigência da parceria, mas também outras que a instituição possui e que procuram assegurar direitos dos idosos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

O Avedalma conta com 06 PROGRAMAS (Infraestrutura, Ressocialização com a Comunidade, Reintegração com a Família, Bem Estar, Geriatria e Manutenção) e 35 PROJETOS (Eventos – Centro de Convivência – Visitas de Intercâmbio – Encontro de Familiares – Reformas – Veículos – Revitalização do Pomar – Evangelização – Salão de Beleza – Terapia Ocupacional – Preventiva Geriátrica – Fluidoterapia – Oração – Avaliação Continuada de Desempenho – Parcerias – Rouparia – Costura – Divulgação – Festas Beneficentes – Bazar Ave Art – Brechó – Agropecuária – Cozinha Artesanal – Prestadores de Serviço – Sustentabilidade Ambiental – Almojarifado – Vias Internas – Jardins – Manutenção Fundiária – Relacionamento Institucional – Serviço Social – Voluntários – Oficina – Árvore da Vida - Administração)

Após o término da parceria, continuaremos com os esforços de buscar parcerias que permitam a continuidade das atividades da Instituição, para que não sejam interrompidas. Contamos com a sensibilidade e generosidade daqueles que detém o poder de auxiliar a Instituição.

6.9. Período de execução do objeto

Início: DEZEMBRO/2018

Término: JANEIRO/2020

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Pagamento de despesas de custeio do Avedalma		Valor (R\$): 79.986,34	
Indicador (es): Mensalmente conferir e controlar o pagamento das despesas propostas			
Metodologia de execução: Todas as despesas elencadas abaixo têm vencimento mensal e serão quitadas quando de suas datas de vencimento, através dos recursos liberados			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Pagamento de salário e encargos de 1 (um) funcionário de serviços gerais	19.232,40	DEZ/2018	JAN/2020
1.2. Aquisição de gás de cozinha	25.270,32	DEZ/2018	JAN/2020
1.3. Pagamento de aquisição de carne - Músculo bovino	16.082,02	DEZ/2018	JAN/2020
1.4. Pagamento de aquisição de carne – Patinho bovino	19.401,60	DEZ/2018	JAN/2020



ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO"
Rua João Rodrigues Filho, nº425 – Sede Cariacica – CEP: 29156-035
TELEFONE: (27) 3254-1449 TELEFAX: (27) 3254-2777
E-MAIL: avedalma1960@gmail.com

NR PROC. 83536078
Fls. 106
Ass. [assinatura]

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	35.483,62	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	25.270,32	-
	Equipe encarregada pela execução	19.232,40	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-
TOTAL		79.986,34	-

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8.1.1.1 – Consumo de carne – Músculo bovino	kg	1.097	14,66	16.082,02
8.1.1.2 – Consumo de carne – Patinho bovino	kg	860	22,56	19.401,60
Subtotal				35.483,62

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8.1.3.1 – Consumo de gás de cozinha	mês	12	2.105,86	25.270,32
Subtotal				25.270,32

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8.1.4.1 – Pagamento de salário e encargos de 1 (um) funcionário de serviços gerais	Mês	12	1.602,70	19.232,40
Subtotal				19.232,40

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)				79.986,34
--	--	--	--	------------------



ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO"
Rua João Rodrigues Filho, nº425 – Sede Cariacica – CEP: 29156-035
TELEFONE: (27) 3254-1449 TELEFAX: (27) 3254-2777
E-MAIL: avedalma1960@gmail.com

Nº PROC. 83536078
Fls. 107
Rub. III

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAIO/2019	JUN/2019
79.986,34	-	-	-	-	-	-
JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020
-	-	-	-	-	-	-

APOORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAIO/2019	JUN/2019
-	-	-	-	-	-	-
JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020
-	-	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 06 de NOVEMBRO de 2018.


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 29 de Novembro de 2018

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
Assinatura do Representante Legal/Carimbo
Nº Funcional: 3672123

